



ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



Termo de Contrato nº 2024.10.22.03-PMI/FUSPI

Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Iguatu**, através da **Fundação de Saúde Pública**, e a pessoa jurídica **J.M.V SANTANA COMERCIAL - LTDA**, abaixo qualificados, para o fim que nele se declara.

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, inscrita no CNPJ 41.339.201/0001-03, com sede na Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-182, neste ato representada pelo Superintendente da FUSPI, o senhor **Marcos Willian Noronha Lima**, inscrito no CPF 015.646.963-40, daqui por diante denominada de “**Contratante**” e, do outro lado, a empresa J.M.V Santana Comercial - LTDA, com sede à Rua José Vieira Barbosa, nº 27, Bairro Vila Coqueiros, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-680, inscrita no CNPJ nº 12.565.600/0001-86, através de seu representante legal, o senhor **José Marcilton Vitoriano Santana**. Proprietário, inscrito CPF nº 623.131.773-00, daqui por diante denominada de “**Contratada**”, em observância às disposições da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 2024.09.30.01-PMI/FUSPI** e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e outros, destinados a atender as demandas do Hospital Regional de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste Município, nas condições estabelecidas no termo de referência.

2.2. Objeto da Contratação:

LOTE 01

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	CANO DE 3/4 SOLDAVEL	VARA	KRONA	25	R\$ 22,53	R\$ 563,25
2	CANO DE 1/2 SOLDAVEL	VARA	PLASTUBOS	15	R\$ 25,11	R\$ 376,65
3	CANO DE 40MM SOLDAVEL	VARA	FORTLEV	15	R\$ 83,29	R\$ 1.249,35
4	CANO DE 50MM SOLDAVEL	VARA	KRONA	15	R\$ 86,32	R\$ 1.294,80
5	CANO DE 60 MM SOLDAVEL	VARA	KRONA	10	R\$ 132,52	R\$ 1.325,20
6	CANO DE 40MM ESGOTO	VARA	PLASTILIT	10	R\$ 33,55	R\$ 335,50
7	CANO DE 50MM ESGOTO	VARA	PLASTILIT	10	R\$ 57,58	R\$ 575,80

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



8	CANO DE 75MM ESGOTO	VARA	PLASTILIT	5	R\$ 81,93	R\$ 409,65
9	CANO DE 100MM ESGOTO	VARA	PLASTILIT	5	R\$ 87,19	R\$ 435,95
10	CANO DE 150MM ESGOTO	VARA	PLASTILIT	5	R\$ 204,90	R\$ 1.024,50
11	JOELHO DE 3/4 SOLDAVEL	UND	KRONA	20	R\$ 1,04	R\$ 20,80
12	JOELHO DE 1/2 SOLDAVEL	UND	AMANCO	20	R\$ 0,89	R\$ 17,80
13	JOELHO DE 40MM SOLDAVEL	UND	TIGRE	10	R\$ 5,36	R\$ 53,60
14	JOELHO DE 50MM SOLDAVEL	UND	KRONA	10	R\$ 5,43	R\$ 54,30
15	JOELHO DE 60MM SOLDAVEL	UND	PLASTILIT	10	R\$ 8,91	R\$ 89,10
16	LUVA DE 40MM SOLDAVEL	UND	AMANCO	10	R\$ 5,46	R\$ 54,60
17	LUVA DE 32MM SOLDAVEL	UND	AMANCO	10	R\$ 3,47	R\$ 34,70
18	LUVA DE 60MM SOLDAVEL	UND	AMANCO	10	R\$ 7,86	R\$ 78,60
19	LUVA DE 3/4 SOLDAVEL DE CORRE	UND	TIGRE	20	R\$ 1,04	R\$ 20,80
20	LUVA DE CORRE 60MM	UND	TIGRE	10	R\$ 36,70	R\$ 367,00
21	LUVA DE CORRE 50MM	UND	TIGRE	10	R\$ 27,27	R\$ 272,70
22	LUVA DE CORRE 40MM	UND	TIGRE	10	R\$ 25,98	R\$ 259,80
23	LUVA DE CORRE 3/4MM	UND	TIGRE	10	R\$ 14,27	R\$ 142,70
24	COLA DE CONTATO	KG	ECOMELT	10	R\$ 46,39	R\$ 463,90
25	COLA ADESIVA	UND	TEK BOND	25	R\$ 11,91	R\$ 297,75
26	COLA DURAPOX	UND	LOCTITE	25	R\$ 13,36	R\$ 334,00
27	SILICONE TUBO	UND	TEK BOND	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
28	VEDA CALHA 18LT	UND	SIKA	5	R\$ 24,33	R\$ 121,65
29	ENGANTE 50CM	UND	TIGRE	25	R\$ 9,14	R\$ 228,50
30	CANO GALVANIZADO 40MM	UND	NAINE	5	R\$ 178,29	R\$ 891,45
31	LUVA GALVANIZADO 40MM	UND	TUPY	5	R\$ 26,11	R\$ 130,55
32	JOELHO GALVANIZADO 40MM	UND	GA	5	R\$ 28,21	R\$ 141,05
33	T GALVANIZADO 40MM	UND	KBO	5	R\$ 30,30	R\$ 151,50
34	TORNEIRA PAREDE GIRATORIA	UND	OLIMAR	50	R\$ 66,62	R\$ 3.331,00
35	TORNEIRA BANCADA GIRATORIA	UND	VIA FLEX	50	R\$ 80,17	R\$ 4.008,50
36	TORNEIRA PARA LAVATORIO	UND	ALPHA	25	R\$ 80,63	R\$ 2.015,75
37	PARAFUSOS COM BUCHAS 6,8,10,12	UND	NBEMFIXA	200	R\$ 0,88	R\$ 176,00
38	SIFAO UNIVERSAL	UND	ASTRA	25	R\$ 8,45	R\$ 211,25
						R\$ 22.000,00

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



LOTE 03

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	PORTA PARANA 210X60	UND	PARANÁ	20	R\$ 203,90	R\$ 4.078,00
2	PORTA PARANA 210X70	UND	PARANÁ	15	R\$ 206,20	R\$ 3.093,00
3	PORTA PARANA 210X80	UND	PARANÁ	10	R\$ 206,20	R\$ 2.062,00
4	PORTA PARANA 210X100	UND	PARANÁ	5	R\$ 206,20	R\$ 1.031,00
5	FECHADURA PORTA MADEIRA	UND	SOPRANO	75	R\$ 61,84	R\$ 4.638,00
6	DOBRADIÇAS PARA PORTA MADEIRA	UND	FANTINATO	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
						R\$ 15.300,00

LOTE 04

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	DISCO FLAP	UND	MTX	50	R\$ 8,35	R\$ 417,50
2	DISCO CORTE	UND	STARRET	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
3	DISCO DESBASTE	UND	MTX	25	R\$ 8,10	R\$ 202,50
4	DISCO ABRASIVO REMOVEDOR	UND	ELITE	10	R\$ 28,35	R\$ 283,50
5	DISCO SERRA MARMORE	UND	CORTAG	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
6	DISCO PARA MADEIRA	UND	CORTAG	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
7	CAIXA DE DESCARGA PAREDE	UND	ASTRA	25	R\$ 47,20	R\$ 1.180,00
8	VASO SANITARIO	UND	CELITE	20	R\$ 268,80	R\$ 5.376,00
9	CAIXA ACOPLADA	UND	DECA	20	R\$ 222,05	R\$ 4.441,00
10	TAMPA SANITARIA	UND	CELITE	50	R\$ 45,80	R\$ 2.290,00
11	SERRA STARRETE	UND	STARRET	15	R\$ 13,72	R\$ 205,80
12	LIXA FERRO 100	UND	CARBORUNDUM	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
13	LIXA MADEIRA 120	UND	3M	100	R\$ 1,13	R\$ 113,00
14	LIXA DAGUA 120	UND	STARRET	50	R\$ 1,33	R\$ 66,50
15	FIO PLASTICO PVC ESPAQUETE	KG	ITAGOLD	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
16	BROCA FERRO 6MM	UND	MTX	10	R\$ 9,73	R\$ 97,30
17	BROCA PAREDE 8MM	UND	VONDER	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
18	CIMENTO	UND	NASSAU	15	R\$ 41,05	R\$ 615,75
19	METALON 20X30	VARA	TUBO METALÃO	10	R\$ 31,48	R\$ 314,80
20	PREGO P/ RIPA	KG	GERDAU	10	R\$ 19,60	R\$ 196,00

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



21	CADEADO 40MM	UND	PADO	20	R\$ 39,30	R\$ 786,00
22	FORRO PVC	MT	BARIRI	366	R\$ 27,25	R\$ 9.973,50
23	ARREIMATE TIPO F 6MT	VARA	FORTLEV	28	R\$ 34,20	R\$ 957,60
24	ARREIMATE TIPO H 6MT	VARA	FORTLEV	6	R\$ 29,46	R\$ 176,76
25	METALON 15X15	VARA	RURALPREST	150	R\$ 26,83	R\$ 4.024,50
26	TARAXA FAZER ROSCA EM CANO GALVANIZADO 40 E 60 CMM	UND	EIMPERIO	1	R\$ 56,82	R\$ 56,82
27	CHAVE DE FENDA INSOLADA	UND	LOTUS PLUS	1	R\$ 27,25	R\$ 27,25
28	CHAVE FILIPES INSOLADA	UND	LOTUS PLUS	1	R\$ 28,95	R\$ 28,95
29	CHAVE DE GRIFO TIPO AMERICANO	UND	GEDORE	1	R\$ 65,60	R\$ 65,60
30	ALICATE UNIVERSAL	UND	MTX	1	R\$ 42,76	R\$ 42,76
31	ALICATE DE PRESSAO	UND	MTX	1	R\$ 76,05	R\$ 76,05
32	MARTELO	UND	MTX	1	R\$ 46,55	R\$ 46,55
						R\$ 34.321,99

LOTE 05

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	V. UNT	V. TOTAL
1	FURADEIRA 650W	UND	MONDIAL	1	R\$ 684,59	R\$ 684,59
2	ESMERIADEIA 700W	UND	KNAKASAKI	1	R\$ 518,59	R\$ 518,59
3	SERRA MARMORE	UND	FEKO	1	R\$ 592,56	R\$ 592,56
4	MARTELETE ROTATIVO ROMPEDO 1200W FURADEIRA IMPACTO	UND	NAKASAKI	1	R\$ 783,80	R\$ 783,80
5	PARAFUSADEIRA 24W	UND	ION	1	R\$ 620,46	R\$ 620,46
						R\$ 3.200,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital de Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo da contratação é **por 12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da citada lei.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 74.821,99** (setenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, que atestará a execução do objeto contratado.
- 5.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme o art. 136 da lei 14.133/2021.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 7.1. Os materiais devem ser descritos com precisão, incluindo tamanhos, formatos, composições e quaisquer normas técnicas ou regulamentações aplicáveis.
- 7.2. O fornecedor deve fornecer suporte técnico e assistência ao cliente para responder a quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas aos produtos fornecidos.
- 7.3. O fornecedor deve garantir a conformidade com os padrões de qualidade e permitir testes de verificação.
- 7.4. Necessidade de documentos como notas fiscais, certificados de origem e conformidade, os fornecedores devem estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo licenças e registros necessários.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



7.5. Condições de execução:

7.5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.5.2. Prazo para entrega do objeto: **10 (dez) dias** da emissão da ordem de compra;

7.6. Local da entrega dos objetos:

7.6.1. Os objetos deverão ser entregues na Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, consignadas na **Dotação Orçamentária**: nº 07.10.302.0011.2.046 (Manutenção das Atividades do Hospital regional de Iguatu), e **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1. Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250

JOSE MARCILTON
VITORIANO
SANTANA:623131
77300
Assinado de forma
digital por JOSE
MARCILTON VITORIANO
SANTANA:62313177300
Dados: 2024.10.22
10:13:43 -03'00'

Termo de Contrato. Pág. 6 de 14





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.22. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE,

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no edital de licitação e legislação pertinente:

11.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos;

11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

11.1.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.11. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.1.12. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

11.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão do contrato será realizada por servidor devidamente designado por Portaria.

12.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor devidamente designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.1.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.6.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.6.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências – Lei Anticorrupção.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133/2021);

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.8", "14.1.9", "14.1.10", "14.1.11" e "14.1.12" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "14.1.8" a "14.1.12", de 10% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "14.1.3", de 20% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.5. Para infração descrita no subitem "14.1.2", a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.6. Para infrações descritas no subitem "14.1.4", a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;

14.2.4.7. Para a infração descrita no subitem "14.1.1", a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato; ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei 14.133/2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da lei 14.133/2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/2021.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da lei 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

19.1. As partes deverão cumprir a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Iguatu do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edilson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250

JOSE
MARCILTON
VITORIANO
SANTANA:62313
177300

Assinado de forma
digital por JOSE
MARCILTON VITORIANO
SANTANA:62313177300
Data: 2024.10.22
10:16:30 -0100'





ESTADO DO CEARÁ
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

22 de outubro de 2024, Iguatu-Ce.

JOSE MARCILTON
VITORIANO
SANTANA:62313177300

Assinado de forma digital por
JOSE MARCILTON VITORIANO
SANTANA:62313177300
Dados: 2024.10.22 10:15:53
+03'00'


Marcos Willian Noronha Lima
Superintendente
Fundação de Saúde Pública de Iguatu
Contratante

José Marcilton Vitoriano Santana
Proprietário
J.M.V Santana Comercial - LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Carla Landia Benigno da S. Araújo

CPF 033.523.293-36

2) Gilderson de W. da Costa

CPF 043.106.033-94

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI
HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce
CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250

